



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 52/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 10/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA- COOPERVIVIDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE CORONEL VIVIDA- COOPERVIVIDA**, estabelecida na Rua XV de Novembro, 215, Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 26.551.131/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Adir Lino da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 837.178.899-15 e RG nº 5.712.652-3, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, atendendo ainda a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009, e Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, bem como as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº. 05/2017 e seus Anexos, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ESCOLAS MUNICIPAIS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, AABB COMUNIDADE E PROGRAMA FONTE DE TALENTOS**, conforme itens abaixo, a ser executado de acordo com as especificações contidas no Processo de Inexigibilidade e na declaração de aceitação de preço apresentada pela contratada, documentos estes que integram o presente instrumento, independente de transcrição.

Item	Qtde.	Unidade	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	1.000	kg	LARANJA LIMA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES, RACHADURAS, PERFURAÇÕES OU CORTES NA CASCA	5,54	5.540,00
2	3.000	kg	FEIJÃO PRETO TIPO 1, CONSTITUÍDOS DE GRÃOS INTEIROS, ISENTOS DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS.	4,98	14.940,00
3	8.000	kg	TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, TENROS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME.	4,34	34.720,00
4	10.000	kg	CUCA SOVADA, TIPO CASEIRA	9,79	97.900,00
5	10.000	kg	BOLACHA CASEIRA PCTS. DE 01 KG. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS E QUEIMADOS.	13,40	134.000,00
6	10.000	kg	BOLACHA DE FUBÁ PACOTES DE 01 KG. SERÃO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS E QUEIMADOS.	14,00	140.000,00
Valor máximo a ser adquirido R\$					427.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o CONTRATANTE conforme descrito no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR (ANEXO IV)** parte integrante deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA TERCEIRA: LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominada CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Sendo este contrato firmado com uma COOPERATIVA segue a lista de associados e fornecedores dos produtos:

FORNECEDORES PARTICIPANTES (Grupo Formal e Informal)		
Nome	CPF nº	DAP
Adair Lino da Silva	837.178.899-15	SDW0837178899151305110311
Dilce de Andrade Bodanese	033.852.469-03	SDW0033050169062003120450
Edemar Azevedo Leite	026.917.489-36	SDW0026917489362004150943
Edison Azevedo Leite	015.550.219-05	SDW0015550219052004151003
Edival Azevedo Leite	016.967.069-47	SDW0016967069472004151016
Eleandro João Perusso	041.991.009-38	SDW0041991009380509111056
Elia de Chaves Reck	975.490.889-34	SDW0975490889340106120933
Francisco Lotti	900.947.869-68	SDW0900947869680912160706
Iliomar João Kelin	765.016.989-87	SDW0765016989872507160235
Ivanir Cazanatto	243.039.179-15	SDW0243039179152907161126
Jose Santos de Quadros	575.005.689-91	SDW0575005689911003150215
Jose Vilmar Castanha	338.112.459-53	SDW0338112459530702130201
Maicon Johnny Gregolin	032.870.319-29	SDW0032870319290404171012
Marcos Brustolin	087.871.219-48	SDW0087871219482701171022
Miguel Barbosa Valeriano	338.074.429-87	SDW0338074429872210121015
Mirian Salete M. Gregolin	046.282.949-92	SDW0303778629910410110221
Moisaníel Antonio Gregolin	830.792.209-78	SDW0830792209781503171111
Nelson Schuastz	808.053.969-34	SDW0808053969342301131017
Oneida Scheibel Brustolin	045.685.739-71	SDW0045685739712103170258
Sadir Perusso	374.105.129-20	SDW0374105129201601121022
Sandra Mara D. M. Malagi	035.614.509-38	SDW0027590699071512160855
Vilma de Jesus Dalmolin	620.163.699-49	SDW0410938289000610160837
Wagner Fornari	033.410.879-90	SDW0033410879901302131000
Ademir Santos de Quadros	411.416.289-53	SDW0411416289532110160203
Julio Pedroso Valeriano	338.116.289-68	SDW0338116289680305170935
Loreci de Rezende Zuck Foppa	982.155.749-04	SDW0982155749040405170225
Claudino Luiz Graff	288.072.199-72	SDW0288072199720505170137

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

§ 1º) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

§ 2º) Realizar rigorosa conferência das características dos objetos entregues, pela Comissão ou servidor designados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

§ 1º) Orientar tecnicamente os responsáveis pela utilização dos produtos, fornecendo os esclarecimentos necessários a sua perfeita utilização;

§ 2º) Proceder à entrega dos produtos no **Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do Município e nas escolas localizadas no perímetro urbano do município**, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

Adair



§ 3º) Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

§ 4º) A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

§ 5º) O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela mesma.

§ 6º) Atender aos chamados do CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato;

§ 7º) Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato;

§ 8º) Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização;

§ 9º) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

§ 10º) Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo do Objeto" e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA: DA INFORMAÇÃO AO MDA

A CONTRATADA ou a ENTIDADE ARTICULADORA deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE ENTREGA

Pontos de Entrega:

§ 1º) Os produtos constantes no objeto deste edital deverão ser entregues **nas escolas localizadas no perímetro urbano do município, 02 (duas) vezes por semana**, sendo nas Segundas – Feira e Quartas – Feira, cuja relação dos itens de cada credenciado, estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município, na semana antecedente a semana da entrega, sendo que os itens deverão ser entregues pelo credenciado até as 09:00 horas, conforme relação disponibilizada pelo Departamento de Educação.

§ 2º) Para as **escolas localizadas no interior do município, os produtos deverão ser entregues 02 (duas) vezes por semana, sendo segundas-feiras e Terças-feiras, no Departamento de Obras, Viação e Urbanismo do município de Coronel Vivida**, das 07h30min às 08h30min horas. A relação dos itens de cada credenciado estará disponível para retirada no Departamento de Educação do município na semana antecedente a semana da entrega.

§ 3º) Cada credenciado deverá ainda separar os itens por Escola/Centro Municipal de Educação Infantil C.M.E.I, de acordo com relação fornecida pelo Departamento de Educação do município.

§ 4º) Os produtos perecíveis deverão ser entregues acondicionados em caixa de isopor para garantir a conservação e integridade dos mesmos.

§ 5º) No momento da entrega, nos locais relacionados a pessoa responsável deverá usar avental e touca.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 6º) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PREÇO

§ 1º) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como no objeto deste contrato, a CONTRATADA receberá os valores unitários de acordo com o especificado, sendo que o mesmo poderá vender no máximo R\$ 427.100,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e cem reais), devido ao número de associados da COOPERATIVA, sendo este apenas um valor estimado, não obrigando o CONTRATANTE a adquirir a totalidade deste valor.

§ 2º) Os valores dos produtos, objeto deste contrato, permanecerão fixos e irrevogáveis.

§ 3º) Durante a vigência do contrato, os produtos que sofrerem alterações dos preços de mercado, poderão ser concedidos reequilíbrio econômico financeiro.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

§ 1º) A contratada emitirá nota fiscal dos produtos fornecidos e encaminhará a Divisão de Compras do Município para as necessárias anotações e carimbo no verso com visto do responsável.

§ 2º) O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

§ 3º) Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas. O pagamento será efetuado através da Tesouraria do CONTRATANTE diretamente em conta corrente da CONTRATADA até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês da entrega e aceitação dos itens solicitados.

§ 4º) Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente no CONTRATANTE, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

§ 5º) Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO FINAL

No valor mencionado na Cláusula Oitava estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 19 de maio de 2017 e tem vigência para o ano letivo de 2017, com término em 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ Unidade	Unidade	Funcional programática	Elemento	Fonte	Código reduzido
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.30.07.99	000	2460
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.30.07.99	000	2461
04/01	Administração S.M.F.	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.30.07.99	000	2462
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.30.07.99	000	2463
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.365.0012.2.011	3.3.90.30.07.99	000	2464
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	000	1232
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.306.0013.2.013	3.3.90.32.05	110	1233
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.364.0016.2.016	3.3.90.30.07.99	000	2465
05/02	Departamento de Cultura	05.002.13.392.0017.2.018	3.3.90.30.07.99	000	2466
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.30.07.99	000	2467



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.30.07.99	000	2468
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.30.07.99	496	2469
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.30.07.99	496	2470
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.066	3.3.90.30.07.99	496	2471
06/02	Depto. Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.30.07.99	000	2472
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.30.07.99	000	2473
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.058	3.3.90.30.07.99	000	2474
09/01	Departamento de Indústria e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.30.07.99	000	2475

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (FORNECEDOR)

A CONTRATADA deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DA GUARDA DOS DOCUMENTOS (ENTIDADE)

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: DA SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- fiscalizar a execução da contratada;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: DA COBRANÇA DA MULTA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: DA REGÊNCIA

O presente contrato rege-se, ainda, pelo CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 05/2017, pela Resolução/FNDE/CD n.º 038/2009; Resolução/CD/FNDE n.º 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, pela Lei n.º 11.947/2009 e a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

 Adin



CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO ADITAMENTO

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, mediante a aplicação de multa de 20% sobre o valor do contrato assegurada a defesa prévia.

Parágrafo único: O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Alteração do contrato social (NO CASO DE PESSOA JURÍDICA) ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas em registro próprio;
- e) No interesse do CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 15 (quinze) dias, com o pagamento dos objetos adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão.
- f) No interesse da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

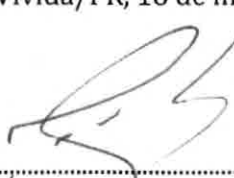
CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida/PR para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Coronel Vivida/PR, 18 de maio de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Adir Lino da Silva
Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....

CONIMS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO PARANÁ

TERMO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2017
Nos termos do art. 25, "caput" da Lei de Licitações, ESTATUTO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, visando o CANCELAMENTO DE PENSÃO A JUÍZAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNÓSTICA E TERAPIA (SADT), destinadas a serem realizadas nos municípios integrantes do CONIMS, conforme segue:

Valor Global: R\$ 123.326,00
Data: 02.01.10.303.0002.2.003.1.1.90.39.00.00.00 - Fone: 1976 a 1000.
Data: 25.05.2017

Alair José Gagliardini
Presidente

Salmo 103

BENDIZE, ó minha alma, ao SE-
NHOR, e tudo o que há em mim
bendize o seu santo nome.

Bendize, ó minha alma, ao SE-
NHOR, e não te esqueças de ne-
hum de seus benefícios.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDESTE
Governo do Paraná
Praça Getúlio Vargas, nº 71, Centro, Clevelândia - Paraná
CEP: 83.500-000
Fone/Fax: (041) 3252-8000

DECRETO Nº 8194/2017

SÚMULA: Abre Crédito Suplementar por Anulação no Orçamento do Município de Clevelândia para exercício de 2017 no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2.579 de 29 de outubro de 2016,

Decreta:

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Clevelândia, para o exercício de 2017, um crédito adicional suplementar por anulação no importe de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

07 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes	
07.01 - Administração S.M.E.C.E.	
1236.10020.1.016000 - Construção de Creche	16.500,00
4.4.90.51.00 - 0000 - Obras Instalações	83.500,00
1236.10020.2.005000 - Manutenção da Merenda Escolar	3.500,00
3.3.90.39.00 - 000 - Material de Consumo	900,00
TOTAL	100.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura do crédito aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados recursos de Vindos de anulação conforme rubrica abaixo especificada:

07 - Secretaria Municipal Educação Cultura e Esportes	
07.01 - Administração S.M.E.C.E.	
1236.10020.2.019000 - Manutenção do Ensino Fundamental - Receita Educação 5% e 25%	100.000,00
3.3.90.11.00 - 000 - Vencimentos e Vantagens Fixas	100.000,00
TOTAL	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Clevelândia, em 25 de maio de 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
PREFEITO MUNICIPAL

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

Nelson Graczkil torna público que requereu ao IAP, a Licença de Operação de Regularização para Atividade de Avicultura de Corte instalada no Lote Nº 05 da Gleba São Joaquim 3ª Seção, Linha Nossa Senhora Aparecida - Mariópolis/PR.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR

Aditivo nº 07 ao Contrato nº 13/2013 - Pregão Presencial nº 08/2013 - Contratante: Município de Coronel Vívica juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLÍNICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA, CNPJ nº 17.559.335/0001-47. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado a prestação dos serviços por mais 09 (nove) meses, de 15.05.2017 a 14.02.2018. O valor mensal do lote 01, item 1 a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 5.944,43, totalizando para esse aditamento o valor de R\$ 53.499,87. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 12 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 52/2015 - Pregão Presencial nº 26/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívica - Contratada: FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA - FORCEL, CNPJ nº 79.850.574/0001-09. Considerando a solicitação do Chefe de Gabinete e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, de 02.04.2017 a 01.04.2018. Fica reajustado o valor pelo IGP-M acumulado nos últimos 12 meses, com referência ao mês de fevereiro de 2017, gerando o aumento de 5,3866%, portanto, passa o valor mensal a ser de R\$ 7.678,31, totalizando a quantia de R\$ 92.139,72. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 31 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 52/2015 - Pregão Presencial nº 26/2015 - Contratante: Município de Coronel Vívica - Contratada: FORÇA E LUZ CORONEL VÍVIDA LTDA - FORCEL, CNPJ nº 79.850.574/0001-09. Considerando o pedido da empresa, preceito jurídico e o ofício da Divisão de Estudos e Projetos, fica após busca "in loco" aumentada a meta física financeira em 6,83%, devido ao aumento de número de postes da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública; a partir de 08 de maio de 2017. O valor total deste termo é de R\$ 5.667,30 (cinco mil e sessenta e sete reais e trinta centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 08 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 - Contrato nº 59/2016 - Pregão Presencial nº 30/2016 - Contratante: Município de Coronel Vívica - Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS CNPJ/MF nº 00.165.960/0001-01. Considerando a solicitação do Chefe de Gabinete, mediante ofício nº 38/2017 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, para o Lote 01 e Lote 02 Item 01, de 05 de maio de 2017 a 04 de maio de 2018. O valor dos serviços prestados permanece inalterado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívica, 03 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Referente a Inexigibilidade nº 10/2017. OBJETO: Fornecimento de fornecimento de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. Prazo de vigência: de 19 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017. Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratado: Contrato nº 52/2017 - Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vívica - COOPERVÍVIDA, CNPJ nº 26.551.131/0001-50, valor total estimado é de R\$ 427.100,00. Coronel Vívica, 18 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTARIA Nº 295/2017

SÚMULA: Nomear a Comissão Organizadora Municipal de Teste Seletivo Público Simplificado 2017

ADEMIR JOSÉ GHELLER, Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista a realização de Teste Seletivo Público Simplificado 2017, para preenchimento das vagas no Serviço Público Municipal.

CONSIDERANDO O CONTEÚDO DO ARTIGO 9º, INCISOS VII E VIII DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 071/2012 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES À ESPÉCIE;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Servidores Públicos Municipais seguintes para constituírem sob a presidência do primeiro, a Comissão Organizadora Municipal do Teste Seletivo Público Simplificado 2017, para contratação de Agente comunitário de saúde, Agente de Endemias, Técnico de Higiene Bucal e Auxiliar de consultório Dentário, em regime temporário, para suprir vagas na Secretaria Municipal de Saúde.

Nome	R.G.	Qualificação
Gustavo Rodrigues Da Mazona	9.488.655-5/PR	Chefe Departamento Recursos Humanos
Rafael Barboza dos Santos	8.163.465-6/PR	Superior em Eletromecânica
Giselle Reisdorfer Galina	8.437.439-7/PR	Diretor de Ensino Superior - FAMA Superior em Administração
Danieli de Lara	4.188.478/SC	Odontologia Superior em Odontologia
Luciana Maria Zanonon	9.163.485-6/PR	Farmacologia Bioquímica Superior em Farmácia
		Enfermagem Superior em Enfermagem

Art. 2º - Na ausência da Presidência fica indicado o segundo nome como eventual substituto.

Art. 3º - Compõe a Comissão Organizadora Municipal do Teste Seletivo Público Simplificado: a) Organizar, coordenar, fiscalizar e deliberar sobre a realização do Processo Seletivo Simplificado 2017; b) Requisitar recursos humanos, financeiros, materiais e equipamentos necessários à consecução do objetivo proposto, mediante autorização do chefe do Executivo.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada Portaria nº 249/2017 e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE MAIO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

ERRATA

REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2017

Nas publicações dos dias 24 de maio de 2017, no Diário Oficial Municipal do Paraná, edição nº 1259 e no Jornal Diário do Sudoeste, edição 6894, tendo em vista equívoco cometido por esta pregoeira quanto ao nº do pregão, então:

"onde se lê": Pregão na forma Presencial nº 02
"leia-se": Pregão na forma Presencial nº 26.

Bom Sucesso do Sul, 25 de maio de 2017.

Bruna Manfrin
Pregoeira

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

A Prefeitura Municipal de Clevelândia, na próxima Quarta Feia dia 31 de maio, às 15 h, na Câmara Municipal de Vereadores, a Administração, fará audiência pública para apresentar como estão as contas do 1º Quadrimestre do ano 2017. Mais que uma obrigação constitucional o objetivo do Prefeito Ademir José Gheller e do Vice Cesar Danieluz, é que a população saiba de forma clara e objetiva, quanto o município arrecadou e onde está sendo investidos os recursos.

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº 105/2017

SÚMULA: Fica concedida a licença por motivo de doença em pessoa da família, a funcionária EVA DE FÁTIMA CAVALHEIRO CAMBRUSI, a funcionária EVA DE FÁTIMA CAVALHEIRO CAMBRUSI, pelo período de 01 (um) ano, com fundamento no Artigo 100 da Lei Municipal nº 1.240/90.

Art. 1º - A licença de que trata o artigo antecedente terá seu início em 24 de maio de 2017 e findará em 23 de maio de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE MAIO DE 2017.

ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal

Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos nº 079/2017.

Contrato nº 064/2017, Buscade Serviços de Provedor de Internet LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.854.005/0001-20.

Ata de Registro de Preços nº 086/2017, Posto Dois Vizinhos LTDA, CNPJ sob o nº 75.915.355/0001-00.

Dois Vizinhos, 25 de maio de 2017.

Raul Camilo Isotton

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 072/2017

Decreto nº 13873 - Concede Bolsa Auxílio à servidora Juliana Prochnow Rodrigues - 23 de maio de 2017.

Decreto nº 13874 - Nomeia a Senhora Ana Paula Mieradka, para o cargo de provimento temporário de Professora de Educação Física com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, Nível "C" - Classe "I" - 23 de maio de 2017.

Decreto nº 13875 - Delega poderes ao Senhor Rogério Luis Nunes - 23 de maio de 2017.

OBS. Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br.

Prefeito

OBS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 69/2017/IGP Inexigibilidade nº 06/2017. PARTES: Município de Pato Branco e Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços. OBJETO: A Contratação de empresa para prestação de serviço de Licença de Uso e Locação do Software, de Declaração Eletrônica de ISSQN - AR DEISS Treinamento Básico, Atualização Corretiva, Adaptativa e Evolutiva, Diagnósticos, Conversão de Base de Dados, Parametrização, Suporte de redes, Treinamento Extra, Customização, Atualização mensal, atendimento e Suporte Técnico do Software, de propriedade da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Prefeitura Municipal, sito à Rua Caramuru, nº 271, Centro. VALOR: O valor a ser pago pela prestação dos serviços será de R\$ 9.262,60 mensais, totalizando para o período de doze meses o valor de R\$ 111.151,20. PAGAMENTO: Serão efetuados mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente a realização dos serviços mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOT. ORÇ. 0501.04120015.2.019000 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças - 3390.3900, desdobramento 2.30 - 6136. Reserva de Saldo 186. VIGÊNCIA: Será de 12 meses contados da assinatura do contrato. GESTOR: O Chefe da Central de Processamento de Dados. Pato Branco, 17 de maio de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito. Silvinio Luis Strozzil - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 35/2016. OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ e emulsão asfáltica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, para as empresas: Companhia do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda, inscrita no CNPJ nº 01.382.022/0001-26, com valor total estimado de R\$ 696.400,00; CBB Indústria e Comércio de Asfalto e Engenharia Ltda, inscrita no CNPJ nº 82.381.815/0001-22, com valor total estimado de R\$ 501.300,00 e a empresa Hipervavi Asfalto Ltda - EPP, inscrita no CNPJ nº 22.175.110/0001-27, com valor total estimado de R\$ 2.315.000,00. Pato Branco, 25 de maio de 2017. Augustinho Zucchi - PREFEITO.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Atas de Registro de Preços. Concorrência nº 35/2016. OBJETO: A Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de massa asfáltica tipo CBUQ e emulsão asfáltica, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VIGÊNCIA: 12 meses. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA: A contratada deverá realizar a entrega do objeto em prazo não superior a 05 dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, nos locais definidos pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras, especificados na Nota de Empenho. PAGO: Serão efetuados em até 15 dias após a entrega do material e o recebimento da nota fiscal. DOT ORÇ. 268-3398, 291-3399, 316-3400. GESTOR: O Secretário Municipal de Engenharia e Obras. Ata de Registro de Preços nº 81/2017. Partes: Município de Pato Branco e Companhia do Brasil Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. Valor Total Estimado de R\$ 696.400,00. Ata de Registro de Preços nº 82/2017. Partes: Município de Pato Branco e CBB Indústria e Comércio de Asfalto e Engenharia Ltda. Valor Total Estimado de R\$ 501.300,00. Ata de Registro de Preços nº 83/2017. Partes: Município de Pato Branco e Hipervavi Asfalto Ltda - EPP. Valor Total Estimado de R\$ 2.315.000,00. Pato Branco, 25 de maio de 2017. Augustinho Zucchi - Prefeito.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A empresa E. Zancanaro Incorporadora - EIRELI - ME, CNPJ: 21.341.485/0001-57 torna público que requereu ao IAP, a Licença de Instalação para o loteamento Dom Luiz com área de 247.834,54 m² a ser implantada no Imóvel Chiocheta 1, localizado no Bairro Fraron, Pato Branco PR, matrícula nº 30.766 do 1º Of. de Registro de Imóveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

DECRETO Nº 33/2017 - Data: 23/05/2017 SÚMULA: "Abre crédito adicional suplementar no orçamento do município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2017". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amop.diocoma.com.br edição do dia 26/05/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012

DECRETO Nº 34/2017 - Data: 25/05/2017 SÚMULA: "Abre crédito adicional suplementar no orçamento do município de Mariópolis, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2017". A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: Amop.diocoma.com.br edição do dia 26/05/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 26 de Maio de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1364

Página 147/092



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

Aditivo nº 07 ao Contrato nº 13/2013 – Pregão Presencial nº 08/2013

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: CLINICA MÉDICA SIQUEIRA & LUCIANO LTDA, CNPJ nº 17.559.335/0001-47. Considerando a solicitação do Departamento de Saúde e de comum acordo de entre as partes, fica prorrogado a prestação dos serviços por mais 09 (nove) meses, de 15.05.2017 a 14.02.2018. O valor mensal do lote 01, Item 01 a ser pago permanece inalterado, ou seja, R\$ 5.944,43, totalizando para esse aditamento o valor de R\$ 53.499,87. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 12 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 52/2015–Pregão Presencial nº 26/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA–FORCEL, CNPJ nº 79.850.574/0001-09. Considerando a solicitação do Chefe de Gabinete e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, de 02.04.2017 a 01.04.2018. Fica reajustado o valor pelo IGPM acumulado nos últimos 12 meses, com referência ao mês de fevereiro de 2017, gerando o aumento de 5,3866%, portanto, passa o valor mensal a ser de R\$ 7.678,31, totalizando a quantia de R\$ 92.139,72. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 31 de março de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 52/2015–Pregão Presencial nº 26/2015

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: FORÇA E LUZ CORONEL VIVIDA LTDA–FORCEL, CNPJ nº 79.850.574/0001-09. Considerando o pedido da empresa, parecer jurídico e ofício da Divisão de Estudos e Projetos, fica após busca “in loco” aumentada a meta física financeira em 6,83%, devido ao aumento de número de postes da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública; a partir de 08 de maio de 2017. O valor total deste termo é de R\$ 5.667,30 (cinco mil e seiscentos e sessenta e sete reais e trinta centavos). Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 08 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01–Contrato nº 59/2016 – Pregão Presencial nº 30/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida–Contratada: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS CNPJ/MF nº 00.165.960/0001-01. Considerando a solicitação do Chefe de Gabinete, mediante ofício nº 38/2017 e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, para o Lote 01 Item 01 e Lote 02 Item 01, de 05 de maio de 2017 a 04 de maio de 2018. O valor dos serviços prestados permanece inalterado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 03 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Referente a Inexigibilidade nº 10/2017.

OBJETO: Fornecimento de fornecimento de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar para Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, AABB Comunidade e Programa Fonte de Talentos, atendendo alunos da rede de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº. 11.947/2009 e da Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009; Resolução/CD/FNDE nº 25 de 04 de julho de 2012, Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. Prazo de vigência: de 19 de maio de 2017 a 31 de dezembro de 2017. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratado: Contrato nº 52/2017–Cooperativa dos Produtores Rurais de Coronel Vivida–COOPERVIVIDA, CNPJ nº. 26.551.131/0001-50, valor total estimado é de R\$ 427.100,00. Coronel Vivida, 18 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 65/2016 – Pregão Presencial nº 40/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A, CNPJ nº 04.368.865/0001-66. De comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da prestação dos serviços por mais 12 meses, de 01.06.2017 a 31.05.2018. Conforme cláusula décima terceira, os valores serão reajustados pelo INPC, totalizando para este a quantia de 7.326,28. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 10 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATOS - Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 33/2017.

OBJETO: fornecimento de mobiliário. Prazo de vigência: 06 meses, de 22.05.2017 a 21.11.2017. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
53/2017	COMERCIO DE MOVEIS PAGONCELLI LTDA–EPP	06.127.487/0001-54	10.010,00
54/2017	FLC SUPRIMENTOS LTDA–ME	22.371.010/0001-76	2.715,00

Coronel Vivida, 19 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE CONTRATOS - Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 35/2017.

OBJETO: fornecimento de filtros e peças novas para frota municipal. Prazo de vigência: 12 meses, de 23.05.2017 a 22.05.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
55/2017	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	8.850,00
56/2017	Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA–EPP	09.436.050/0001-90	16.818,00

Coronel Vivida, 22 de maio de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Gov25pro08